



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Posto PUCRS do JEC do Foro Regional do Partenon da Comarca de
Porto Alegre

Avenida Ipiranga, 6681, Prédio 8 - Sala 134 - Bairro: Partenon - CEP: 90610001 - Fone: (51) 3320-3520 -
Email: frpoaregptjecpuc@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5010757-24.2023.8.21.3001/RS

AUTOR: LUCAS DE CARVALHO MEDEIROS ARNT FERNANDEZ

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

RÉU: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Lucas de Carvalho Medeiros Arnt Fernandez ajuizou ação contra Telefonica Brasil S.A e Facebook Servicos Online do Brasil LTDA. Narrou que seus dados foram "vazados" e que alguém os está usando para praticar o delito de estelionato. Disse que é sócio de um escritório de advocacia e que tomou conhecimento de que uma pessoa está utilizando o número de telefone (51) 99741-2564, se autointitulando como "Dr. Lucas", para entrar em contato com clientes e ex-clientes do escritório e com objetivo de aplicar um golpe, mediante o requerimento de depósito e transferência de valores. Mencionou que o(s) criminoso(s) obtiveram sua foto pela rede social Facebook. Postulou, em tutela provisória, que a empresa ré Telefônica Brasil S/A seja compelida a bloquear o número de telefone (51) 99741-2564 e consequentemente bloquear o aplicativo de mensagem Whatsapp vinculado ao mesmo número.

O artigo 300, do Código de Processo Civil, elenca dois requisitos para a concessão da tutela de urgência. São eles: (i) a probabilidade do direito e o perigo de dano ou (ii) o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito está presente. O autor juntou ao autos as imagens retiradas de uma conversa ocorrida no aplicativo Whatsapp, em que uma pessoa parece se passar por ele, corroborando, pelo menos em uma primeira análise, a narrativa trazida na inicial. Ainda, o boletim de ocorrência juntado, corrobora as alegações aqui tecidas.

A urgência está igualmente presente, porque, a pessoa que teve acesso aos dados do autor, está entrando em contato com os clientes, familiares e amigos requisitando dinheiro, o que pode gerar prejuízos tanto ao demandante, por ter seu nome associado a um possível golpe, como a terceiros de boa-fé.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Posto PUCRS do JEC do Foro Regional do Partenon da Comarca de
Porto Alegre

Defiro a tutela de urgência para que a ré Telefonica Brasil S.A bloqueie o número de telefone (51) 99741-2564 e para que a ré Facebook Serviços Onlines do Brasil Ltda bloqueie o acesso do telefone (51) 99741-2564 ao aplicativo de mensagem Whatsapp. Ambos os comandos deverão ser atendidos no prazo de 24 horas após a intimação pessoal de cada requerida, sob pena de incidência de multa de R\$ 100,00 por atraso, a ser consolidada em dez dias.

Intime-se a ré Telefonica Brasil S.A, pessoalmente, nos termos da súmula 410, do Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra-se em regime de plantão, dada a urgência posta.

Paute-se audiência conciliatória virtual.

Com a data, cite-se e intime-se as partes.

Documento assinado eletronicamente por **PIO GIOVANI DRESCH**, em 15/9/2023, às 17:54:8, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10046202461v4** e o código CRC **4c8c1292**.

5010757-24.2023.8.21.3001

10046202461 .V4